



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022-L, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

A palavra doula vem do grego e significa “mulher que serve”. Segundo qualificação dada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – código 3221-35: doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

A doula se faz importante tanto no parto normal como na cesárea e também em casos de perda gestacional e neonatal. A atuação dela durante o parto é reconhecida e estimulada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde. Estudos indicam que a atuação delas ajuda a reduzir o número de cesáreas, traz alívio para as dores do parto com métodos não medicamentosos e reduz violências obstétricas. A doula não realiza qualquer procedimento médico ou clínico como parto, aferição da pressão, toque vaginal, monitorização de batimento cardíaco fetal ou administração de medicamentos.

Ela oferece informações que proporcionam preparo emocional para o momento do parto, sensação de amparo e tranquilidade e também preparo físico tais como técnica de respiração, massagem, sugestão de posição e movimentação para auxílio no trabalho de parto e diminuição de dor. Tudo isso contribui para redução do medo e da ansiedade, aumentando a autoconfiança e trazendo uma sensação de bem-estar para mãe, ajuda a reduzir incidência de casos de depressão pós-parto e baixa autoestima. No pós-parto auxilia no contato da mãe com o bebê, na amamentação e nos cuidados pós-parto. Também dará o apoio necessário para que o acompanhante possa vivenciar de maneira plena este momento especial da vida.

Assim, com o objetivo de conscientizar todas as pessoas sobre a importância do papel fundamental da doula na vida da mulher e da nova família que se forma, propomos um dia comemorativo: dia 18 de dezembro. Nesta data também se comemora o Dia de Nossa Senhora do Bom Parto. Uma data para incentivar um parto respeitoso, que entenda as necessidades de cada indivíduo, e também para lembrar que esse é um direito de todas as mulheres, não somente das que tenham maior poder aquisitivo.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 31/01/2022 - 09:35 1237/2022, de 31 de janeiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 31/01/2022 - 09:35 1237/2022/AH

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

De 31 de janeiro de 2022.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia da Doula".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "**Dia da Doula**", a ser comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de janeiro de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSRS 31/01/2022 - 09:35 1237/2022/AH